"Câmara"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.997, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1986 =

"Altera os artigos 1º e 2º da Lei 1.888, de 07 de agosto de 1985".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os prédios residenciais, industriais, comerciais e destinados à prestação de serviços, ficam isentos do pagamento do imposto predial urbano, durante o ano seguinte ao da expedição de seu habite-se, ressalvado o exposto no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os benefícios da isenção aludida o proprietário interessado deverá ter o seguinte procedimento:

a) nas edificações com habite-se expedidos de janeiro a agosto o requerimento de isenção deverá dar entrada, no setor de tributação, até o último dia útil do mês de outubro, ficando isentas para o exercício seguinte;

b) nas edificações com habite-se expedidos de setembro a dezembro o requerimento deverá dar entrada no setor de tributação, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano posterior, ficando isento para o ano subsequente ao exercício seguinte.

ARTIGO 2º - Para gozar dos benefícios da isenção, o proprietário deverá dar entrada no setor de tributação da seguinte documentação:

a) requerimento;
b) notas de serviços de mão-de-obra;
c) habite-se;
d) certidão de inteiro teor de ônus municipais;
e) planta devidamente aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica anistiado, devendo gozar da isenção para o exercício de 1987, todo aquele que teve o seu requerimento indeferido por decurso de prazo de seu "habite-se" ou que protocolou a sua solicitação até 31 de outubro de 1986, sendo o seu "habite-se" de 1985.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de novembro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro

Ato Publicado
Em ___/___/1986.